



LEI ORDINÁRIA Nº 1626

de 09 de junho de 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE
CONFISSÃO E ACORDO PARA FINS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITO RE-FERENTE AO FUNDO E GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

O Poder Executivo está autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débito do Município de Corumbá, incluindo seu Poder Legislativo, entidades fundacionais, autárquicas e demais entes da administração indireta, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo para tanto confessar o débito, bem como, autorizar a vinculação e utilização das suas cotas do Fundo de Participação do Município, durante o prazo vigente do ajuste.

Art. 2º..

O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 09 de Junho de 2000.

ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES *Presidente da Câmara*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em